



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 166,

de 06 de dezembro de 2023.

Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO, a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO, o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a comissão criada pelos Decretos nº 155 e 156/2023, de 01 de dezembro de 2023, em articulação com os dirigentes do executivo municipal, responsável por selecionar o pessoal necessário ao levantamento de campo e estabeleça a metodologia para realização dos trabalhos.

Art. 2º. Fica autorizado aos membros da Comissão e do pessoal por ela indicado para o levantamento patrimonial, o livre acesso às dependências da Prefeitura e demais órgãos para o cumprimento da sua missão.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.

Art. 4º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do **ATIVO IMOBILIZADO, INTANGÍVEL E OBRAS EM ANDAMENTO** demonstrando as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas aos Setores Públicos e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos mediante entrega das relações dos bens do Executivo Municipal, geral e por Unidade; cadastramento e tombamento de cada um deles e o correspondente Termo de Responsabilidade assinado pelo dirigente ou encarregado de Órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Veículos	05 anos	20%
Máquinas e tratores	04 anos	25%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	05 anos	20%
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios médicos e odontológicos	10 anos	10%
Equipamentos de Proteção e Segurança	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Industriais	10 anos	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de oficina.	05 anos	20%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10 anos	10%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	05 anos	20%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos.	05 anos	20%
Demais Bens Móveis	10 anos	10%
Edifícios	25 anos	4%
Terrenos e Glebas	0	0%
Bens de Uso Comum do Povo	10	10%
Obras em Andamento	0	0%

Parágrafo Único. Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

Art. 8º. Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.

Art. 9º. A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo "n" a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de janeiro de 2021, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 11. O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 12. A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 13. Caberá ainda à comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio e Secretário de Finanças, atestando que todos os bens da Prefeitura Municipal se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 06 de dezembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br